LEI MUNICIPAL Nº 2953-2023

Autoriza Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios – Exercício 2023 – Celebração de Convênios – Termos de Cooperação Técnica – Providências.

Faço saber que o Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros durante o exercício de 2023, bem como autoriza a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas:

Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica / Parcerias:

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R$ 133.372,00
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R$ 14.712,00
03	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R$ 19.556,72
04	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R$ 401.221,56

05	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R$ 16.056,00
06	APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor	R$ 121.200,00
07	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS	R$ 12.000,00
08	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	R$ 414.700,00
09	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	R$ 309.568,38
10	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	R$ 14.340,00
11	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R$ 73.900,00
12	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R$ 35.000,00
13	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Patos do Abaeté	R$ 63.832,47
14	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Abaeté	109.427,42
15	Associação dos Protetores dos Animais de Abaeté	150.462,77
16	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário Abaeté	72.951,42
17	Associação dos Ciclistas de Abaeté	9.118,95
18	Liga Abaeteense de Karate – LAKA	9.118,97
19	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Veredas-MG	18.237,90
20	Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté – ABECAA	18.237,90
21	Clube Independentes de Abaeté	54.713,72
22	Lar dos Meninos Dom Orione	13.678,43
23	Águas de Abaeté	9.118,95
24	Lions Clube Luciano Alves de Sousa	4.559,48
25	Lions Clube de Abaeté	4.559,49
26	Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS-MG	300,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva e serão repassadas às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Abaeté-

MG e de conformidade com a origem de recursos constantes da lei orçamentária vigente para o ano de 2023.

Art. 3º - Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

V - celebração do respectivo Termo de Parceria/Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio,

acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Abaeté, 23 de Março de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal